



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto nos artigos 56, inciso II, 57 e 58, § 1º, inciso II, da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 - LDO 2009 e conforme Procedimento Administrativo nº 2899/2009, resolve:

Art. 1º Aplicam-se, no âmbito da Justiça Eleitoral, nas revisões orçamentárias que envolvam créditos adicionais, as instruções contidas nas Portarias SOF/MP nº 1 e nº 2, de 12 de janeiro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º As solicitações de créditos adicionais deverão ter início na Unidade Orçamentária - UO, obrigatoriamente mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, e ser transmitidas à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - SOF/TSE.

§ 1º Os prazos para envio, à SOF/TSE, das solicitações de créditos suplementares autorizados na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009 - LOA 2009, são os seguintes:

- I - segundo decêndio de março;
- II - segundo decêndio de agosto;
- III - segundo decêndio de outubro.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais dependentes de autorização legislativa obedecerão aos prazos dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º As solicitações de crédito especial deverão ser submetidas à SOF/TSE, acompanhadas de formulário requerido para cadastramento prévio, disponível na página eletrônica daquela Secretaria, até o décimo dia útil antecedente ao início dos prazos definidos nos incisos I e II do § 1º.

§ 4º Os créditos relativos ao grupo pessoal e encargos sociais poderão ocorrer em períodos distintos daqueles definidos no § 1º, quando forem detectadas as necessidades de suplementação na programação mensal projetada para o exercício.

§ 5º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observado o Anexo desta Portaria e o respectivo fundamento legal.

§ 6º Caberá à própria Unidade Orçamentária a responsabilidade pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2009, bem como pelas consequências decorrentes da efetivação do pedido.

Art. 3º As solicitações de créditos adicionais serão efetuadas por categoria de programação no menor nível, na forma definida no artigo 5º, § 1º, da LDO 2009, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso e a modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As solicitações não poderão conter suplementação na modalidade 99 - a definir.

Art. 4º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas ou incluídas as metas físicas das ações orçamentárias envolvidas.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria deverão ser observados os tipos de crédito e respectivas restrições, quando houver, de acordo com o Anexo desta Portaria.

§ 1º É vedada a inclusão de um mesmo subtítulo em mais de um dos tipos de alteração orçamentária 400, 407, 409 e 419, constantes do Anexo desta Portaria.

§ 2º A utilização parcial das autorizações a que se refere o § 1º deste artigo não impede uma possível complementação até os limites estabelecidos, desde que por intermédio do mesmo tipo de alteração anteriormente utilizado.

Art. 6º As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifique, indicando:

I - a situação-problema, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, utilizando, se possível, indicadores numéricos que demonstrem seus efeitos na situação-problema ou o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos dos cancelamentos sobre a programação prevista e o impacto no Plano Plurianual - PPA 2008-2011, devendo ser evidenciada a necessidade de suplementação futura das dotações oferecidas em cancelamento;

V - o efeito do atendimento do pedido em relação ao nível do gasto fixo, indicando, física e financeiramente, o acréscimo;

VI - a descrição de como e em que serão aplicados os recursos. No caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando estimativa dos custos unitários ou totais. No caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo; e

VII - as memórias de cálculos, especialmente de estimativas, demonstrando a base de cálculo mensal utilizada.

Art. 7º Após a inclusão do crédito no SIDOR, a Unidade Orçamentária deverá comunicar o fato à SOF/TSE, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço copor@tse.gov.br, com a indicação dos números de controle gerados, para as providências pertinentes à análise das solicitações.

Art. 8º É vedado o cancelamento de despesas obrigatórias consignadas no Anexo V da LDO 2009, exceto para suplementação de despesas de mesma espécie.

TC-025.892/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Adelaide Edivirgens Souza de Carvalho (033.719.667-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.383/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Interessado: Gilson Rodrigues Vale (048.436.906-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.785/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Antônio Gomes da Silva (001.449.591-00); Antônio da Silva Leal (009.421.971-00); Arithozina Moreira Silva (071.626.509-53); Augusta Naurício (066.860.281-34); Augusto Nogueira Mena Barreto (036.433.873-34); Aurea Lagos da Mota (003.269.841-00); Aurora Gonçalves Barbosa (012.263.471-34); Cantídia Cardoso Soares (002.192.151-20); Carlos Pereira Borges (008.229.301-53); Carlos Pinto de Oliveira (003.157.611-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.997/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Deusdete Maria de Jesus Silva (165.920.001-63); Joaquim Quintino Filho (133.874.728-20); Martiniano Eduardo Filho (032.631.181-53); Odair de Paula (420.768.628-20); Ofélia Bizzera de Oliveira (403.394.087-15); Valdira Lopes Corrêa (492.150.197-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-024.613/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC
Interessado: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 586.733.712-3)

Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC nº 2.796) e Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC nº 3.091).

TC-000.162/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Capanema/PA.
Interessados: Raimunda Pereira da Costa (CPF 282.453.002-25), Mylene da Costa Silveira (CPF 267.571.762-20), Kátia Cilene Pereira da Costa Marques (CPF 301.425.392-87), Darlene Pereira da Costa (301.425.472-04), Jorge Costa Filho (CPF 174.856.652-00), José Eduardo Pereira da Costa (CPF 267.571.842-49), herdeiros de Jorge Netto da Costa, ex-Prefeito (CPF 008.878.312-87).

Responsável: Espólio do Sr. Jorge Netto da Costa (CPF 000.878.312-87), na pessoa do seu representante legal.
Advogado constituído nos autos: Jober Nunes de Freitas (OAB/PA 9.782).

TC-006.075/2003-3 (c/ 5 volumes e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI)
Interessado: Sr. José Gomes Barbosa (CPF 001.351.433-49)
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-015.590/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI.
Responsáveis: Antônio Rodrigues Sobrinho (CPF 029.848.223-15) e Luiz Gonzaga de Sousa Borges (CPF 069.025.883-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.536/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Jorge Ferrari Cocicov (CPF 552.710.819-15), José Edson Braz (CPF 325.885.852-72) e Adolpho Soares Baptista (CPF 049.919.077-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.972/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP.
Responsável: Júlio Omar Rodrigues (CPF 969.604.008-30).
Advogado constituído nos autos: Roberlei Simão de Oliveira (OAB/SP 144.578).

TC-008.458/2004-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Curitiba - CEFET/CBA.

Responsáveis: Sinval Jorge de Queiroz (062.190.471-68), Dimorvan Alencar Brescancim (390.253.060-04), José Masson (106.910.901-06), Reinaldo Silva Barbosa (499.048.339-15), Manoel Vieira de Sousa (212.452.401-10), José Pereira Falcão (180.152.631-15), Marcio Menezes Roza (568.507.192-20), Roberto Bilarmino de Siqueira (384.298.021-34), Ana Lucia Oliveira Filipin (662.625.775-72), Joice Justino Viana (406.019.861-72), Ademir Jose Conte (388.804.580-00), Reinaldo Silva Barbosa (499.048.339-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.751/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.
Responsáveis: Maria Jacilda Godoi Urquiza, ex-Prefeita (CPF 698.103.204-00).

Advogados constituídos nos autos: Maria do Carmo Batista Barbosa (OAB/PE n. 14.306), Márcia Amália Ramos C. Cunha (OAB/PE n. 15.865), Ada Ney Agra Coutelo (OAB/PE n. 13.313) e Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE n. 14.265).

TC-020.663/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Municipal de Acorizal - MT.
Responsável: Elvivo Oliveira de Jesus (CPF: 037.523.056-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.036/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Municipal de Confresa - MT.
Responsável: Sr. Iron Marques Parreira - CPF: 180.530.501-82.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-008.319/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Heloisa Pereira Godinho (812.324.701-04); Maria Sueli da Silva (420.059.657-15); Tereza Maria da Silva (220.528.101-10); Tereza Maria da Silva (220.528.101-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.965/2002-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/DF - MF (EXTINTA)

Interessados: Adir Xavier Sant'ana (119.526.361-91); Antonino Cunha Ximenes (009.475.981-20); Antônio Alencar (112.716.801-06); Antonio Prates (059.807.471-68); Antônio de Paula Filho (029.036.951-72); Braz Domingues da Silva (009.715.531-49); Brígida Maria da Silva (067.850.001-06); Caetano Cobucci Filho (024.083.921-87); Carminha Ferreira de Assunção Moraes (096.993.091-72); Daniel Mendes Capelli (023.396.091-00); Divina da Piedade Braz (055.353.951-53); Edneli Neves Vianna (160.339.817-15); Edilene Maria Gonçalves Ferraz (263.095.211-87); Edno da Costa Alves (003.214.511-04); Elizabeth da Silva Conceição (067.696.401-04); Eloy Corazza (066.582.370-34); Ercina Gomes de Oliveira (152.832.591-53); Francisco Jenuíno de Sousa (032.725.751-20); Francisco Pereira de Araújo (053.170.961-20); Gilberto Barbosa de Sá (038.660.841-53); Giselda Maria Diniz Figueiredo (067.627.351-34); Ilca Maria Barbosa Custódio (227.489.891-04); Janete Terezinha Rocha (127.863.901-25); Jessé D'assunção Rebelo de Souza (044.394.307-91); Jorge Brasílico de Araújo Costa (003.717.506-87); José Alves Maia (268.588.781-49); José Gil Schmidt (243.857.007-53); Julimar Saraiva (032.439.231-15); Julio Rodrigues Lobato (010.614.291-72); Lúcia Maria Barros Coelho (122.343.704-34); Lúcia Maria Souza Pontes Maziero (045.069.523-91); Lucília Francisca Soares Barreiros (084.840.311-87); Luís Rodrigues do Rego (022.010.031-49); Luísa Macedo Borges Ramos (067.883.271-49); Maria Alves da Silva (144.999.831-34); Maria Eudes Damasceno Vidal (066.704.401-97); Maria Goretti Pereira de Macedo (091.195.661-15); Maria Hetty Sampaio Costa (034.955.073-53); Maria José Miranda Ataiades (054.782.271-53); Maria das Graças Vieira Alves (085.044.071-87); Maria das Neves Arreguy Silva (120.223.301-53); Maria de Jesus Gomes Beserra (044.067.373-91); Maria de Lourdes da Cunha Ruas (538.725.331-34); Maria do Carmo (032.500.911-20); Maria do Socorro de Carvalho Lima Rocha (118.563.781-87); Mariana Leite de Sousa (113.126.371-53); Mariana Teixeira Paz (098.891.591-04); Mariney Coelho de Sousa (115.941.601-04); Marli Cruz Prado (149.674.301-63); Marly Nalon (098.686.661-04); Mercês Vianna de Oliveira Silva (115.183.401-72); Mércia do Carmo Correa Pereira (096.579.831-34); Militau Francisco Costa (068.511.501-15); Neides Rocha Nunes (066.816.701-72); Neuz Maria Muniz de Araújo (086.921.651-15); Paulo Amorim Oliveira (059.328.231-00); Paulo Maeda (023.384.241-15); Pedro Anderson da Silva (108.650.987-00); Regina Behr (066.241.111-00); Renice Ribeiro Oliveira (038.286.383-68); Ricardo Jancoski (038.782.521-53); Ronaldo Lindimar José Marton (449.757.088-68); Sérica Vaz dos Santos (120.042.601-06); Silas Peres da Costa (042.395.981-68); Sônia Maria Santos Calvet (145.912.191-00); Tânia Mara de Almeida Castro (114.119.531-34); Vicente de Paula Vicentini (201.370.368-68); Zuila Seabra da Silva (115.397.041-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 26 de fevereiro de 2009
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Art. 9º As dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento para abertura dos créditos de que trata esta Portaria deverão estar disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI para bloqueio pela SOF/TSE.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da abertura do crédito solicitado.

Art. 10 É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato imprevisível

para o qual a Unidade Orçamentária não tenha concorrido mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado, observado o art. 61 da LDO 2009.

Art. 11 As solicitações de modificação das modalidades de aplicação, constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais, observado o art. 2º desta Portaria, serão encaminhadas mediante ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral contendo as justificativas das alterações, de acordo com o determinado

no inciso II do art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, observada a exceção do §2º do mesmo artigo.

Art. 12 Considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente, observado §6º do art. 57 da LDO 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 10% do respectivo valor constante na loa-2009, observadas as vinculações constitucionais e legais vigentes.	Anulação de até 10% de dotações de outros subtítulos, à conta de quaisquer fontes de recursos, desde que não incida sobre emendas individuais informadas pelo congresso nacional.	Lei n.º 11.897 de 2008 (loa 2009), art.4º, inciso i, alínea a
401	suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.	Anulações de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, no âmbito do próprio órgão.	Lei n.º 11.897 de 2008 (loa 2009), art.4º, inciso vi, alínea a
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes do mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 30% do respectivo valor constante da loa-2009.	Cancelamento de 30% das dotações de subtítulos integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, desde que não incida sobre emendas individuais informadas pelo congresso nacional.	Lei n.º 11.897 de 2008 (loa 2009), art.4º, inc. i, alínea a, e § 1º, inc. i
409	suplementação de dotações destinadas ao atendimento dos benefícios aos servidores, empregados e dependentes até o limite de 30% dos respectivos subtítulos.	Cancelamento de 30% das dotações de subtítulos integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, desde que não incida sobre emendas individuais informadas pelo congresso nacional.	Lei n.º 11.897 de 2008 (loa 2009), art.4º, inc. i, alínea a, e § 1º, inc. ii
410	Remanejamento de recursos entre os grupos de natureza de despesa 3 - outras despesas correntes, 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras do mesmo subtítulo até o limite de 20% da soma desses gnd's.	Cancelamento de até 20% da soma das dotações dos grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 do mesmo subtítulo, desde que mantidos os demais atributos da categoria de programação (esfera, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos).	Lei n.º 11.897 de 2008 (loa 2009), art.4º, inciso ii
419	Suplementação para recomposição de dotações orçamentárias, relativas a despesas correntes, até o limite dos valores que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 - PLOA-2009.	Anulação de dotações orçamentárias, desde que não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional.	Lei n.º 11.897 de 2008 (loa 2009), art.4º, inc. i, alínea a, e § 1º, inc. iii
Observação: A anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo V da LDO-2009, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 58, observada a vedação constante do art. 63, ambos dessa Lei;			

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando que a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 36, conceituou remoção como sendo o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede;

Considerando que a Lei nº 11.416/2006, em seu art. 20, conceituou como quadro a estrutura de cada Justiça Especializada e definiu que poderá haver remoção no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando a Portaria Conjunta nº 3/2007 que regulamentou, no anexo IV, o instituto da remoção;

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007, que dispôs sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a operacionalização do instituto da remoção na Justiça do Trabalho, resolve:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem as seguintes disposições, visando dar cumprimento ao Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007:

Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 3º do Ato Conjunto, caberá ao órgão de origem editar portaria de remoção do servidor, comunicando ao órgão de destino, que não poderá recusar o exercício.

Para a composição do índice de 1% a que se refere o art. 4º considerar-se-ão apenas os servidores que saíam do órgão por qualquer modalidade de remoção, exceção feita apenas às remoções efetivadas por permuta ou com base no art. 15.

As remoções de ofício envolvendo Tribunais Regionais do Trabalho, por se tratarem de ato complexo, somente terão validade após a homologação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos respectivos autos.

As despesas com a ajuda de custo nas remoções de ofício serão custeadas pelo órgão no qual terá exercício o servidor.

O servidor removido por permuta só pode ser removido novamente por essa modalidade, entre Tribunais do Trabalho, se retornar ao seu órgão de origem.

Somente as licenças para acompanhar cônjuge concedidas com fundamento no art. 84 da Lei nº 8.112/90, entre 15/12/2006 e 12/09/2007, podem ser convertidas em remoção com fundamento no art. 36, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

Para o cálculo do percentual de 10% de que trata o art. 15 deve ser considerado o quantitativo de cargos efetivos do órgão em 15/12/2006.

Para os fins do disposto no art. 16, a publicação do ato de remoção será de responsabilidade do órgão de origem, devendo as respectivas comunicações ser efetuadas por meio eletrônico à Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT.

As carteiras funcionais dos ocupantes de cargos das especialidades Execução de Mandados e Segurança serão emitidas pelo órgão em que o servidor encontrar-se em exercício.

As Gratificações de Atividade Externa (GAE) e de Atividade de Segurança (GAS), instituídas pelos artigos 16 e 17 da Lei nº 11.416/2006, serão pagas pelo órgão de origem do servidor, cabendo ao órgão de exercício encaminhar os comprovantes necessários à continuidade da percepção.

A indenização de transporte devida aos servidores do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados será paga pelo órgão em que estes estiverem em exercício.

Os servidores cedidos à época por força de decisão judicial estão alcançados pelos critérios estabelecidos no artigo 15.

Os servidores removidos poderão optar pela percepção dos benefícios relativos à alimentação, pré-escola e saúde do órgão em que estejam em exercício ou do órgão de origem; o auxílio transporte será pago pelo órgão em que o servidor estiver em exercício.

Caso o servidor removido não receba remuneração no órgão de exercício, os pagamentos devidos em virtude dos benefícios a que se refere o item anterior serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União; nos Tribunais cujos programas de saúde sejam de autogestão, os pagamentos das contribuições e participações deverão ser efetuados mediante depósito na conta centralizada do respectivo fundo, conforme regulamentação a ser editada no âmbito de cada Tribunal.

Fica proibida a vedação de remoção em função de edital de concurso público que previa permanência mínima no órgão ou que proibia o referido instituto.

Os atos de remoção por permuta devem ser publicados concomitantemente.

É permitida a remoção por permuta envolvendo três ou mais servidores.

O retorno, para o órgão de origem, de servidor removido dar-se-á a pedido ou de ofício, no interesse das administrações envolvidas, mediante ato cessando os efeitos da remoção, editado pelo órgão de origem do servidor.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF12/PE-AL nº 15, de 28 de novembro de 2008, publicada no DOU, Seção 1, página 245, de 17 de dezembro de 2008, no Artigo 2º, onde se lê R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), leia-se R\$ 270,90 (duzentos setenta reais e noventa centavos); * Faixa de Capital Social Até R\$ 5.000,00 - onde se lê R\$ 301,00 (trezentos e um reais), leia-se R\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); De R\$ 5.000,01 a 10.000,00 - onde se lê R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), leia-se R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos); De R\$ 5.000,01 a 10.000,00 - onde se lê R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), leia-se R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br